

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS (TCG) PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXX. E A COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS.

Pelo presente instrumento,

XXXX, com endereço **xxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxx**, autorizada pela ANP a atuar como Agente Comercializador de gás natural, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **VENDEDORA**; e

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Luz, nº255, CEP 88010-410, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.864.543/0001-72, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **COMPRADORA**.

XXXXX, e **SCGAS**, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, individualmente, como “Parte”.

A qualificação de Vendedora e Compradora serão definidas às Partes para cada operação firmada, ou seja, ora cada uma das Partes poderá ser Vendedora, e ora Compradora.

CONSIDERANDO QUE:

- i. as Partes desejam vender ou comprar gás natural entre si, e este Termos e Condições Gerais regulará as obrigações entre as Partes;
- ii. a Vendedora é uma comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de gás natural de produção local e/ou importado;
- iii. nos termos das Resoluções ANP nº 52/2011 e 51/2013, a Vendedora está autorizada pela ANP a atuar como comercializador de gás natural no território brasileiro, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº **xxxx** e como carregador de gás natural na esfera de competência da União, conforme publicação da Autorização SIM-ANP nº **xxxx**, e dispõe das demais autorizações aplicáveis;
- iv. a SCGAS é a concessionária exclusiva para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina, conforme seu Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a SCGAS;
- v. A SCGAS nos termos da Resolução ANP nº 21/2013, a SCGAS está autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, conforme Autorização SIM-ANP nº 627/2019;
- vi. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;
- vii. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás de curto prazo, as quais serão definidas conforme o resultado das Requisições para Cotação, sendo que as condições serão formalizadas através das Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.

resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás de curto prazo (“Termos e Condições Gerais”), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 O presente Termos e Condições Gerais têm por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s), nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação conforme modelo especificado no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

1.2 A partir da celebração da Notificação de Confirmação, a Vendedora terá a obrigação de vender e programar junto ao transportador a quantidade diária programada de entrada (QDP) de acordo com a quantidade solicitada pela Compradora (QDS) e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, enquanto a Compradora terá a obrigação de comprar, programar junto ao transportador a quantidade diária programa de saída (QDP) de acordo com a quantidade solicitada (QDS), pagar e retirar o Gás conforme estabelecido no contrato de serviço de transporte de saída, observado o disposto neste Termos e Condições Gerais.

1.2.1 A Vendedora possui a obrigação de registrar este Termos e Condições Gerais na ANP bem como estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação na ANP em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, de acordo com a Cláusula 3ª – Transações e Notificações de Confirmação.

1.3 Os termos e expressões utilizadas neste Termos e Condições Gerais com iniciais maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas no Anexo 4 deste Termos e Condições Gerais.

1.4 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termos e Condições Gerais, prevalecendo em caso de contradição e/ou modificação em quaisquer condições comerciais, a seguinte ordem:

Anexo 3	Notificação de Confirmação
Anexo 1	Condições Gerais
TCG	Termos e Condições Gerais
Anexo 4	Definições

1.5 Este Termos e Condições Gerais, em conjunto com seus Anexos e todas as Transações celebradas através das Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes, serão considerados como um único instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1 Este Termos e Condições Gerais entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação, observado o disposto no item 1.1 do Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais.

2.2 O Início do Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá de acordo com o período de fornecimento estabelecido na Notificação de Confirmação entre as Partes. Sendo certo que cada Transação terá o período de fornecimento máximo limitado a 01 (um) Mês.

2.3 Este Termos e Condições Gerais extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo previsto na cláusula 2.1 acima, sem necessidade de Notificação por qualquer das Partes.

2.4 Não obstante o disposto na cláusula 2.1, o término da vigência deste Contrato não impactará os direitos ou obrigações das Partes constituídos anteriormente, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato, inclusive no âmbito das Notificações de Confirmação e das faturas emitidas relativas a(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes.

2.1.3 Para que não restem dúvidas, caso alguma Transação esteja vigente no momento do término deste Contrato, o mesmo permanecerá integralmente válido e aplicável na medida do estritamente necessário para a conclusão completa de tal Transação e efetivo cumprimento pelas Partes de todas as suas respectivas obrigações relacionadas à Notificação de Confirmação em questão.

2.2 Sobreviverão ao término do Contrato as regras previstas na Cláusula Sétima – Tributação, na Cláusula Décima Nona – Resolução e Indenização, na Cláusula Vigésima Segunda - Confidencialidade, na Cláusula Vigésima Terceira – Obrigações Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Sanções e Direitos Humanos, na Cláusula Vigésima Quarta – Legislação Aplicável e Resolução de Disputas, na Cláusula Vigésima Quinta – Notificações, na Cláusula Vigésima Sexta – Limitação de Responsabilidades, e na Cláusula Vigésima Oitava – Disposições Gerais, bem como aquelas que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após o término do Contrato.

CLÁUSULA 3ª. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

3.1 Quando a SCGÁS figurar como a Parte Compradora ou Vendedora, as Notificações de Confirmação, serão precedidas de processo de Requisição para Cotação promovido junto aos fornecedores com contratos de suprimento vigente firmados, nos termos do Anexo 2, servindo como referência das condições ofertadas que será utilizada para seleção, ou não, da oferta. A SCGÁS poderá a cada Transação, alterar o prazo máximo para a apresentação das condições de fornecimento por meio da Requisição de Cotação, o qual será informado no formulário específico (Anexo 2).

3.1.1 O envio da Requisição para Cotação, bem como para apresentação pela Vendedora/Compradora das condições de fornecimento, será realizado por e-mail, através dos endereços eletrônicos indicados abaixo:

- a) Para a XXX: **xxxx**
- b) Para a SCGÁS: gegas@scgas.com.br

3.1.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar os endereços eletrônicos, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

3.1.3 Caso a Vendedora/Compradora não responder à mensagem eletrônica encaminhada pela SCGÁS com a Requisição para Cotação, no prazo definido na Requisição para Cotação, a Vendedora/Compradora não terá qualquer direito de reivindicar perdas e danos de quaisquer natureza e/ou indenização de qualquer tipo por não ser selecionada pela SCGÁS.

3.1.4 O mero envio da resposta à Requisição para Cotação, não dá direito e não assegura qualquer promessa de compra e venda de Gás a quaisquer das Partes, servindo apenas como informação para seleção da melhor oferta.

3.1.5 A seleção do fornecedor será realizada única e exclusivamente pela SCGÁS, conforme seus critérios de seleção, não cabendo recurso ou questionamentos de quaisquer naturezas da Vendedora/Compradora.

3.2 Todas as condições acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes ao Período de Fornecimento, a Quantidade Diária Contratada (QDC), o(s) Ponto(s) de Entrega e o(s) Preço(s) de Gás de cada Transação, serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

3.3 As Partes estarão legalmente vinculadas a partir do momento em que a SCGÁS formalizar como melhor proposta a oferta da Vendedora/Compradora, com base nas informações apresentadas conforme item 3.1, mediante assinatura da Notificação de Confirmação pelo(s) signatário(s) das Partes, na qualidade de representantes legais, contendo as condições comerciais da Transação, acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes.

3.4 A Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Termos e Condições Gerais, após a assinatura expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA 4ª. COMPROMISSOS

4.1 **Compromisso de retirada da molécula:** Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Dia fixado na Notificação de Confirmação, solicitar e programar junto ao transportador e, mesmo que não programe, pagar à Vendedora, a título de compromisso de retirada de molécula, conforme item 6.3, uma quantidade de Gás que, em cada Dia, seja igual a 80% (oitenta por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC).

4.1.1 A apuração de Quantidade Não Retirada (QNR) no Dia, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de retirada da molécula ("Take or Pay" ToP) pela Compradora, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{ToP} = \left(80\% * \sum_{j=1}^n QDC \right) - \sum_{j=1}^n (QN_{pp} + QF + QN_{fm}) - \sum_{j=1}^n (QDP + QRC + QFSTi)$$

Onde:

- i. " QNR_{ToP} " significa a Quantidade Não Retirada/Programada de Gás no correspondente Dia, para fins de compromisso de retirada ("Take or Pay"), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. " QDC " significa a Quantidade Diária Contratada vigente no Dia;
- iii. " QN_{pp} " soma das quantidades de gás equivalentes à limitação informada em cada notificação de paradas programadas no respectivo período de apuração;
- iv. " QF " soma das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de falha de fornecimento no respectivo período de apuração;
- v. " QN_{fm} " Somatório das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de caso fortuito ou força maior no respectivo período de apuração;
- vi. " QDP " significa a Quantidade Diária Programada no Ponto de Entrega.
- vii. " QRC " significa as quantidades recuperadas pela compradora no respectivo período de apuração;
- viii. " $QFSTi$ " corresponde ao somatório das quantidades de gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte ou manutenção não-programada no dia operacional em questão.
- ix. " j e n " significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

4.1.2 Caso em determinado Dia seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item 4.1.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 6.3, correspondente ao compromisso de retirada “Take or Pay” sem prejuízo do disposto no item 6.2.

4.1.3 As condições presentes relativas ao compromisso de retirada, em especial o percentual do compromisso em relação à QDC, poderá ser alterado em cada Notificação de Confirmação, mediante aceite pelas Partes.

4.2 **Compromisso de transporte:** Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás por Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, em cada Dia, solicitar e programar e, mesmo que não programe, pagar à Vendedora, a título de compromisso de capacidade de transporte de entrada, conforme item 6.4, uma quantidade de Gás que, em cada Dia, seja igual a 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC).

4.2.1 A apuração de Capacidade Não Utilizada (CNU) no Dia, para verificação do cumprimento da obrigação do compromisso de transporte pela Compradora (“Ship or Pay” – SOP), será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CNU = \left(100\% * \sum_{j=1}^n QDC \right) - \sum_{j=1}^n (QN_{pp} + QF + QN_{fm}) - \sum_{j=1}^n (QDP + QFSTi)$$

Onde:

- i. “CNU” significa a Capacidade de Transporte não utilizada no correspondente Dia, para fins de compromisso de transporte de entrada (“Ship or Pay”), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ii. “QDC” significa a Quantidade Diária Contratada vigente no Dia;
- iii. “ QN_{pp} ” soma das quantidades de gás equivalentes à limitação informada em cada notificação de paradas programadas no respectivo período de apuração;
- iv. “QF” soma das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de falha de fornecimento no respectivo período de apuração;
- v. “ QN_{fm} ” Somatório das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de caso fortuito ou força maior no respectivo período de apuração;
- vi. “QDP” significa a Quantidade Diária Programada no Ponto de Entrega.
- vii. “QFSTi” corresponde ao somatório das quantidades de gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte ou manutenção não-programada no dia operacional em questão.
- viii. “j e n” significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

4.2.2 Caso em determinado Dia seja identificada a existência de Capacidade Não Utilizada (CNU), na forma do item 4.2.1, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto conforme item 6.4, correspondente ao compromisso de retirada “Ship or Pay” sem prejuízo do disposto no item 6.2.

4.2.3 As condições presentes relativas ao compromisso de transporte, poderão ser ajustadas em cada Notificação de Confirmação, mediante aceite pelas Partes.

4.2 Compromisso de Fornecimento da Vendedora. Ressalvadas as situações Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora obriga-se a, em cada Dia, nominar e programar a Quantidade Diária Solicitada (QDS) até o limite da Quantidade Diária Contratada (QDC), junto ao Transportador, em conformidade com a Cláusula 9ª – Programação. Caso a Vendedora não cumpra com tal compromisso e/ou o Transportador não programe por razões imputáveis à Vendedora, deverá pagar a penalidade estabelecida no item 15.1.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO

5.1 O Preço do Gás (PG) a ser pago pela Compradora será formalizado nas Notificações de Confirmação para cada Transação.

5.2 O Preço do Gás (PG) não inclui quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Termos e Condições Gerais ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

5.3 Para o cálculo do Preço do Gás (PG), em R\$/m³ (reais por metro cúbico), nas Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 6ª. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O fornecimento de Gás, assim como quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente Termos e Condições Gerais e das Transações firmadas através das Notificações de Confirmação, será faturado mensalmente, após o correspondente Mês a que se reflita, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário onde ocorreu o fornecimento do Gás.

6.2 Faturamento Regular do Gás. Para cada fornecimento de Gás formalizado através das Notificações de Confirmação em um dado Mês, o valor do faturamento regular será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(PG \times \sum_{j=1}^n QDP \right)$$

Onde:

- i. “FAT” significa o valor do faturamento regular pelo fornecimento do Gás, a ser pago pela Compradora, na forma prevista neste Termos e Condições Gerais;
- ii. “PG” significa o Preço do Gás, somatório das parcelas da molécula (PM) e do transporte (PT), expresso em R\$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, acrescido dos Tributos aplicáveis;
- iii. “QDP” significa a Quantidade Diária Programada no Dia no Ponto de Entrega.
- iv. “j e n” significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

6.2.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento regular conforme item 6.2 o somatório de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.3 Compromisso de retirada de molécula da Compradora. O valor a ser pago a título de compromisso de retirada (“Take or Pay”) pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) em determinada Notificação de Confirmação em um dado Mês, na forma do item 4.1.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{TOP} = QNR_{TOP} \times PM$$

Onde:

- i. “ FAT_{TOP} ” significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de retirada (“Take or Pay”);
- ii. “ QNR_{TOP} ” significa a Quantidade Não Retirada em determinada Notificação de Confirmação, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- iii. “ PM ” significa o Preço da Parcela da Molécula, expresso em R\$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal.

6.3.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do compromisso de retirada, conforme item 6.3 o somatório de todas as Quantidades Não Retiradas (QNR) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.3.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao compromisso de retirada (“Take or Pay”) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos. O montante em m³ pago a título de compromisso de retirada será contabilizado, formando saldo de quantidade paga e não retirada – QPNR.

6.3.3 A Compradora terá direito de recuperar a quantidade paga e não retirada (QPNR) em até 30 dias após o término do período de fornecimento estabelecido na Notificação de confirmação, mediante programação junto à Vendedora.

6.3.4 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, em determinado MÊS, não cobrar o valor conforme o item 6.5.1 referente ao compromisso de retirada da Compradora, desde que notifique a Compradora sobre esta decisão no mesmo prazo estabelecido para a emissão dos documentos de cobrança.

6.3.5 Quando ocorrer a recuperação de quantidade paga e não retirada (QPNR) conforme item 6.3.3, será concedido à Compradora um crédito, mediante a emissão de um documento de crédito com valor determinado pela seguinte fórmula:

$$DCR_{TOP} = QRCm \times PM$$

Onde:

- iv. “ DCR_{TOP} ” significa o valor do documento de crédito a ser creditado à Compradora em face da recuperação, em R\$, em determinado Mês, de quantidade paga e não retirada (QPNR);
- v. “ $QRCm$ ” significa a quantidade recuperada pela Compradora no mês, com respectivo abatimento do saldo previsto no item 6.3.2;
- vi. “ PM ” significa o Preço da Parcela da Molécula, expresso em R\$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal.

6.4 Compromisso de Transporte. O valor a ser pago a título de compromisso de transporte (“Ship or Pay”) pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Capacidade Não Utilizada (CNU) em determinada Notificação de Confirmação em um dado Mês, na forma do item 4.2.1, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{SOP} = CNU \times PT$$

Onde:

- vii. " FAT_{SOP} " significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em razão do não cumprimento do compromisso de capacidade de transporte de entrada ("CNU");
- viii. " CNU " significa a Capacidade de Transporte de Entrada não utilizada em determinada Notificação de Confirmação, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- ix. " PT " significa o Preço da Parcela do Transporte de entrada, expresso em R\$/m³, previsto na Notificação de Confirmação, com arredondamento na quarta casa decimal.

6.4.1 Para cada Mês serão consideradas dentro do faturamento do compromisso de capacidade de transporte de entrada, conforme item 6.4, o somatório de todas as Capacidades Não Utilizadas (CNU) de todas as Notificações de Confirmação firmadas entre as Partes dentro do período do respectivo Mês.

6.4.2 Será emitido Documento de Cobrança referente ao compromisso de transporte ("CNU") devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos.

6.4.3 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, em determinado MÊS, não cobrar o valor referente ao compromisso de capacidade de transporte.

6.5 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo 1 deste Termos e Condições Gerais.

6.5.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta dos Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos.

6.6 Os pagamentos mencionados nos itens desta Cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a ser acordado entre as Partes.

6.7 Os Documentos de Crédito, quando aplicáveis, deverão ser emitidos pela Vendedora no mesmo prazo para emissão do Documentos de Cobrança regulares e deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de Documentos de Cobrança, observado o item 6.12.

6.8 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

6.9 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo 1 não coincidam com um Dia Útil, no município da sede da Compradora, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

6.10 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo 1, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso.

6.11 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

6.12 Os valores líquidos e certos devidos de uma Parte à outra, provenientes dos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, que tiverem a mesma data de vencimento, serão compensados, sem prejuízo dos correspondentes lançamentos contábeis.

6.13 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança e Documentos de Crédito, existam montantes em relação aos quais a Compradora tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá, na data correspondente ao vencimento dos Documentos de Cobrança, efetuar o pagamento integral dos Documentos de Cobrança sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

6.13.1 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação com o questionamento da Compradora, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido. Na hipótese de a Vendedora concordar que o valor cobrado foi indevido, esta deverá depositar o valor cobrado indevidamente, mediante nota de débito ou crédito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação acima mencionada, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada pela taxa SELIC da data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução, desde que tal variação seja positiva.

6.14 Em caso de controvérsia sobre importância já paga, a Notificação poderá ser enviada em até 30 (trinta) Dias subsequentes àquele correspondente ao Período de Faturamento, observado o disposto no item 6.13.1. Após esse prazo, Notificações quanto às divergências de faturamento não serão consideradas.

CLÁUSULA 7ª. TRIBUTAÇÃO

7.1 Os Tributos de quaisquer naturezas que sejam devidos em decorrência direta do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

7.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução do Termos e Condições Gerais aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

7.1.3 A Compradora, quando obrigada pela legislação vigente a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 7.2.

7.2 Se durante a vigência do Termos e Condições Gerais ocorrer a criação de novos Tributos, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

7.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, mediante assinatura de termo aditivo com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

7.4 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da Notificação realizada pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

7.5 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

7.6 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre a outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

7.7 Caso o Gás seja revendido ou transferido a qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto de uma ou mais Notificações de Confirmação seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação suporte para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades. Na hipótese de haver qualquer impacto financeiro, tributário e/ou regulatório para a Vendedora, mediante comprovação de que empregou todos os melhores esforços, atuando com a devida diligência legal e procedimental, esta repassará integralmente tais impactos comprovados para a Compradora, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial, se aplicável, ainda que ocorram após a vigência deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA

8.1 A modalidade, os valores e as condições de Garantia serão estabelecidas nas Notificações de Confirmação, conforme o caso e, se aplicável.

8.2 Sempre que solicitado, a Compradora encaminhará à Vendedora, em até 10 (dez) Dias, os demonstrativos contábeis legais, bem como quaisquer outras informações solicitadas que permitam à Vendedora efetuar a análise da estrutura econômico-financeira da Compradora.

8.3 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, deliberar um Limite de Crédito Corporativo (LCC) para a Compradora, como redução do valor exigido nas garantias estabelecidas nas Notificações de Confirmação ou a sua dispensa.

8.3.1 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, se aplicável, informar à Compradora o Limite de Crédito Corporativo (LCC) vigente.

8.3.2 A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o Limite de Crédito Corporativo (LCC) mencionado no item acima, se aplicável, a qualquer momento durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.

8.3.3 A Compradora obriga-se a instituir ou restabelecer, conforme o caso, a Garantia descrita na Notificação de Confirmação, na hipótese de ocorrência de suspensão ou cancelamento do Limite de Crédito Corporativo (LCC).

CLÁUSULA 9ª. PROGRAMAÇÃO

9.1 A Vendedora compromete-se a partir do início do Período de Fornecimento estabelecido em cada Notificação de Confirmação a aceitar automaticamente, em cada Dia, a(s) Quantidade(s) Diária(s) Solicitada(s) (QDS) pela Compradora, observado o limite da(s) Quantidade(s) Contratada(s) estabelecida(s) nas Notificações de Confirmação, que deverá(ão) ser utilizada(s) para fins de nominação junto ao Transportador para cada Dia do fornecimento, passando a ser denominada QDP.

9.2.1 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais e/ou restrições no Sistema de Transporte, e/ou notificação de parada programada, que restrinjam a nominação da Quantidade Diária Solicitada (QDS) e, por sua vez, da Quantidade Diária Programada (QDP) no Ponto de Entrega em determinado Dia, por razões não imputáveis às Partes, devidamente comprovada, a Quantidade Diária Programada (QDP) deverá considerar as informações contidas no controle de variáveis enviado pelo Transportador, sendo certo que tal restrição não caracterizará Falha no Fornecimento.

9.3 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá através do Sistema de Transporte, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta Cláusula 9ª (Programação) poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

CLÁUSULA 10ª. PONTO DE ENTREGA

10.1 O Ponto de Entrega será definido na Notificação de Confirmação conforme modelo previsto no Anexo 3 deste Termos e Condições Gerais.

10.2 Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, no Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação.

10.3 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente a jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega e será definido na Notificação de Confirmação, sendo certo que a Quantidade de Gás objeto da transferência de propriedade será sempre a QDP, calculada conforme item 9.2 deste Termos e Condições Gerais.

10.4 Quaisquer riscos e/ou responsabilidades, inclusive sobre a perda do Gás, em decorrência de eventos e/ou acidentes ocorridos até o Ponto de Entrega serão de exclusiva responsabilidade da Vendedora, e a jusante do Ponto de Entrega, serão de responsabilidade da Compradora.

CLÁUSULA 11ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora no(s) Ponto(s) de Entrega, atendendo às Condições de Entrega definidas pelo Transportador no Contrato de Transporte e às especificações de Qualidade do Gás.

CLÁUSULA 12ª. MEDIÇÃO

12.1 As Partes reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos Sistemas de Medição e às condições de entrega do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Termos e Condições Gerais. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela Vendedora no presente Termos e Condições Gerais em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do Transportador, as Partes concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 13ª. QUALIDADE DO GÁS

13.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no Ponto de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

13.2 A responsabilidade sobre a determinação das características do Gás entregue no Ponto de Entrega será definida de acordo com os Contratos de Transporte.

CLÁUSULA 14ª. PARADAS PROGRAMADAS

14.1 Os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Termos e Condições Gerais e dos seus Anexos não serão impactados em caso de Paradas Programadas por nenhuma das Partes.

CLÁUSULA 15ª. PENALIDADES

15.1 A Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, no Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Programada (QDP), excetuadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte.

15.1.1 No caso de Falha no Fornecimento, ou falha de programação da Vendedora em determinado Dia, no Ponto de Entrega, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$QF = \sum_{j=1}^n (QDS - QDP) + Q_{nc} - \sum_{j=1}^n (QN_{pp} + QN_{fm} + QFSTi), \text{ sendo:}$$

$$P_{FF} = QF \times 100\% \times PG$$

Onde:

- i. "QF" significa a Quantidade de Gás por falha de fornecimento pela Vendedora no Ponto de Entrega, em m³ na Condição de Referência;
- ii. "QDP" significa a Quantidade Diária Nominada e Programada junto ao Transportador, em determinado Dia;
- iii. "QDS" significa a Quantidade Diária Solicitada pela Compradora, observadas as condições previstas na Cláusula 9ª;
- iv. "Q_{nc}" significa quantidade de gás desconforme notificada pelo Transportador, cuja responsabilidade seja atribuída à Vendedora na qualidade de carregador de entrada.
- v. "QN_{pp}" soma das quantidades de gás equivalentes à limitação informada em cada notificação de paradas programadas no respectivo período de apuração;

- vi. QN_{fm} "Somatório das quantidades de gás não disponibilizadas decorrente de caso fortuito ou força maior no respectivo período de apuração, devidamente notificada pela Parte nos termos da Cláusula 20ª – Força Maior;
- vii. " $QFSTi$ " corresponde ao somatório das quantidades de gás não realizadas pelo carregador em decorrência de falha no serviço de transporte ou manutenção não-programada no dia operacional em questão, devidamente notificado pelo Transportador.
- viii. " P_{FF} " Penalidade por falha de fornecimento da Vendedora;
- ix. " PG " significa o Preço do Gás (Molécula e transporte), vigente no Dia em que ocorreu a Falha no Fornecimento, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.
- x. " j e n " significam respectivamente o início do período de apuração e o final.

15.2 A penalidade estabelecida no item 15.1.1 é a única indenização aplicável à Vendedora em caso de Falha de Fornecimento, nas Transações objeto deste Termos e Condições Gerais. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

15.3 Todo volume de Gás não entregue em razão de Falha de Fornecimento deverá ser descontado do cálculo do compromisso de retirada previsto nos itens 4.1 e 4.2 deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 16ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

16.1.1 detém todas as autorizações legais, governamentais, tributárias e regulatórias necessárias para celebrar este Termos e Condições Gerais e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;

16.1.2 obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;

16.1.3 a celebração deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos não viola os seus atos constitutivos ou quaisquer outros contratos de que seja parte, Leis, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

16.1.4 as obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

16.1.5 todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora com relação a este Termos e Condições Gerais são completas e exatas;

16.1.6 até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;

16.1.7 manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nas Cláusulas acima durante a vigência deste Termos e Condições Gerais.

16.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, cada uma das Partes se obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente Termos e Condições Gerais, as Partes obrigam-se a:

17.1.1 observar e cumprir a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais relacionados com o objeto deste Contrato e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Termos e Condições Gerais e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;

17.1.2 obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

CLÁUSULA 18ª. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

18.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, este e as Transações acordadas por meio de Notificação de Confirmação que estejam em curso no momento do Evento de Inadimplemento poderão ser rescindidos de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (Evento de Inadimplemento):

18.1.1 Declaração de insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;

18.1.2 Inadimplemento persistente por mais de 30 (trinta) dias com relação pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, após a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE ou, quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 6.14;

18.1.3 caso a outra Parte, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental, tributária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, bem como se as declarações e garantias elencadas na Cláusula 16ª sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Termos e Condições Gerais ou não mais correspondam à realidade durante a vigência (exceto por aquelas que, por sua natureza, sejam alteradas pelo decurso do tempo);

18.1.4 caso a Parte deixar de apresentar a Garantia, se aplicável, conforme Cláusula 8ª deste Termos e Condições Gerais;

18.1.5 caso a Garantia apresentada pela Parte, se aplicável, se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a substituí-la por outra Garantia, não o faça;

18.1.6 se a Parte incorrer em mora/inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis previsto, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) em outros contratos e/ou Termos e Condições Gerais de compra e venda de Gás, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas no Termos e Condições Gerais, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de resolução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do fato;

18.1.7 mudança de controle, cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reorganização societária que implique diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações do CONTRATO, inclusive em relação a capacidade de uma Parte manter como válidas e corretas as declarações e garantias prestadas no, ou de qualquer outra forma cumprir Cláusula 23ª deste CONTRATO;

18.1.8 qualquer violação da Cláusula 23ª deste Termos e Condições Gerais;

18.2 Exceto pelas hipóteses previstas na Cláusula 18, que resultará a rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, a ocorrência das demais hipóteses previstas na Cláusula 18.1, não sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Termos e Condições Gerais e os seus Anexos, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão do instrumento.

18.2.1 Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento notificado conforme item 18.2, as obrigações das Partes no Termos e Condições Gerais e em seus Anexos serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito de resolver o Termos e Condições Gerais e os seus Anexos com base em tal inadimplemento.

18.4 Em caso de Evento de Inadimplemento pela Compradora e até que referido evento não seja totalmente sanado, nos termos da Cláusula 18.2 acima, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de efetuar a entrega do Gás estabelecido nas Notificações de Confirmação. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar a entrega de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

CLÁUSULA 19ª. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

19.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação que corresponda a um evento de Inadimplemento e dê causa à resolução, deste Termos e Condições Gerais, conforme Cláusula 18ª, não sanados dentro do período de cura caso aplicável, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento da Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais. Caso a adimplente resolva rescindir este Contrato, nos termos aqui previstos, a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva Notificação para tanto, o Valor de Indenização de Resolução (VIR) vigente à época da rescisão e previsto em Documento de Cobrança, conforme cláusula 19.2 abaixo, sendo eu, para tanto, a Parte adimplente deverá indicar a conta bancária para depósito com antecedência.

19.1.1 Exceto se a rescisão do Contrato resultar de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 18.1.7, quando não haverá limitação a eventuais indenizações devidas, acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, pela rescisão do Contrato, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais, conforme item 2.2.

19.2 Juntamente com a Notificação prevista na Cláusula 19.1. acima, a Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo.

19.3 O Termos e Condições Gerais poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de qualquer Parte perante a outra Parte, nas seguintes ocorrências:

- a. por mútuo acordo das Partes;
- b. pela impossibilidade de sobrevida do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, em função de determinação legal; e
- c. na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, cujos efeitos substituam por um período ininterrupto superior a 6 (seis) meses, exceto conforme previsto na cláusula 18.1.8

19.4 A resolução do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento da quantia prevista na Notificação de Confirmação, não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte até a data de tal resolução. e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

19.5 Ocorrendo a rescisão deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, exceto quanto àquelas obrigações já incorridas até a data do evento de inadimplência pela Parte inadimplente, bem como àquelas que perdurarão após o encerramento do Termos e Condições Gerais.

19.6 Caso, em relação ao pagamento da multa ou das perdas e danos retro referidas, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à multa e/ou perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.

19.6.1 Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição definitiva pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.

19.6.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 24^a.

19.7 Sobre o valor devido de acordo com a presente Cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula 6.10, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 19.2 acima até o efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Cláusula 19^a.

CLÁUSULA 20^a. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento total ou parcial, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

20.1.1 A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, regaseificação, estoque, evacuação, transporte, distribuição e/ou compra e venda de Gás abrangidos pelo escopo do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que fuja ao controle arrazoado da Parte Afetada, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos.

20.2 Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o Termos e Condições Gerais permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

20.2.1 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do Termos e Condições Gerais.

20.2.2 Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no Termos e Condições Gerais devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

20.3 Em nenhuma circunstância, para fins deste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

20.3.1 alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

20.3.2 insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, ou suas partes relacionadas; ou

20.3.3 perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás; ou

20.3.4 a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Termos e Condições Gerais; ou

20.3.5 qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.6 falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Termos e Condições Gerais, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

20.3.7 greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada.

20.4 Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Termos e Condições Gerais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte Afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Termos e Condições Gerais, tais como:

20.4.1 quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou

20.4.2 quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

20.5 A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado da data do evento, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações disponíveis no momento, sem prejuízo de posterior complementação, e que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

20.5.1 Observado do prazo previsto na cláusula 20.50 acima, os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverão retroagir à data da ocorrência do evento. Na hipótese de a Notificação ser enviada

após o prazo previsto na cláusula 20.5, os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, somente produzirão efeitos a partir da data de envio da Notificação.

20.6 Observada a Cláusula 20.5.1. acima, a suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas nos Termos e Condições Gerais e em seus Anexos.

20.7 A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar Esforços Razoáveis que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Termos e Condições Gerais e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.8 Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso seja demonstrado que deixou de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior.

20.9 Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Termos e Condições Gerais.

20.10 A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 20ª com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Termos e Condições Gerais, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Termos e Condições Gerais, arcando a Parte que der causa à resolução com as penalidades previstas na Cláusula 19ª deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 21ª. PLANO DE CONTINGÊNCIA

21.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

21.2 Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste Termos e Condições Gerais e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste Termos e Condições Gerais decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA 22ª. CONFIDENCIALIDADE

22.1 As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, diretores, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Termos e Condições Gerais e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

22.2 A obrigação prevista no item 22.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do Termos e Condições Gerais ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente Termos e Condições Gerais por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

22.3 Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra Parte; ii) à empresas relacionadas à qualquer Parte, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste Termos e Condições Gerais; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

22.4 As Partes deverão obter autorização por escrito da outra Parte antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente Termos e Condições Gerais e/ou com as relações comerciais entre as Partes, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) da Cláusula acima.

CLÁUSULA 23ª. OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1 Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Termos e Condições Gerais e os negócios dele resultantes:

23.2 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis anticorrupção.

23.3 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo cumprirão as Leis Anticorrupção.

23.4 Nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

23.5 Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra Parte, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

23.6 Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado diretamente a este CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração das Leis Anticorrupção.

23.7 As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

23.8 Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

23.9 Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

23.10 Cada PARTE ("PARTE Notificante") reportará, sempre que tiver conhecimento, qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal indevida feita por qualquer membro do Grupo da outra PARTE para a PARTE Notificante. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas para: (i) [XXX] no caso da Vendedora/Compradora; e (ii) comitecondutaintegridade@scgas.com.br no caso da Compradora.

23.11 Cada Parte declara e garante por si e por membros do seu Grupo que executa e executará o Contrato de acordo com e observando os Direitos Humanos, e que, para este efeito, realizará a devida diligência para identificar, abordar e, quando apropriado, remediar impactos adversos aos Direitos Humanos.

23.12 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente CONTRATO, as PARTES deverão observar os regimes de Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra PARTE ou outras empresas do seu Grupo ao risco de descumprimento de Sanções.

23.13 Cada Parte declara e garante que nenhuma das seguintes pessoas é listada em uma LISTA DE SANÇÕES: (a) ela própria, (b) seus diretores e conselheiros, e (c) qualquer indivíduo, governo, sociedade empresária, organização ou outra entidade que, direta ou indiretamente, seja proprietário de 50% ou mais de suas quotas ou ações ou, de qualquer outra forma a controle.

23.14 Este CONTRATO não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às PARTES que pratique ações que a exponham ao risco de descumprimento de Sanções. Na medida em que uma Parte se encontrar incapaz de executar alguma atividade em decorrência desta cláusula, a Parte deverá, assim que possível, notificar por escrito as outras PARTES de sua incapacidade de fazê-lo, incluindo qualquer documentação factual relevante.

23.15 Cada PARTE ("PARTE Indenizante") deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela PARTE Indenizante e pelos membros do Grupo da PARTE Indenizante. Esta obrigação não se sujeita ao limite de responsabilidade previsto na cláusula 19.1.1 e permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO

CLÁUSULA 24ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1 O Contrato será regido pelas leis brasileiras e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

24.2 Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste Termos e Condições Gerais, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer conflito decorrente ou relacionado com o Termo, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

24.3 Caso o conflito ou controvérsia não sejam solucionados amigavelmente, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário, sendo eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.4 Não havendo solução amigável, por meio de negociação, na forma do item 24.2 ou caso as PARTES renunciem ao direito de recorrerem à jurisdição estatal, a controvérsia, por iniciativa de qualquer das PARTES, poderá ser resolvida por Arbitragem, nos seguintes termos:

24.4.1 Qualquer Disputa ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este Termos e Condições Gerais ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, poderá ser resolvida pela Arbitragem sob as regras de Arbitragem (as "Regras") da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

24.4.2 O Tribunal Arbitral a ser indicado de acordo com as Regras de Arbitragem consistirá em 01 (um) árbitro. No entanto, se o valor da controvérsia exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o Tribunal Arbitral consistirá em 03 (três) árbitros.

24.4.3 O local da Arbitragem será Florianópolis/SC, Brasil.

24.4.4 O idioma da Arbitragem será o português.

24.4.5 Nada nesta Cláusula será interpretado como impedimento a que qualquer das PARTES execute a decisão arbitral ou solicite medidas provisórias conservatórias ou similares no Foro Central da Comarca de Florianópolis/SC na forma permitida pela Lei nº 9.307/96. Qualquer Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral será escrita, final e vinculativa para as PARTES, vedado o julgamento por equidade. As PARTES executarão a Sentença Arbitral sem demora. O Tribunal Arbitral não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na Cláusula 26ª quando da fixação dos danos, caso aplicável. Todos os aspectos da Arbitragem serão considerados confidenciais.

CLÁUSULA 25ª. NOTIFICAÇÕES

25.1 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:

Para a Vendedora/Compradora:

Para a SCGÁS:
Rua Antônio Luz, nº255, Centro, Florianópolis - SC
CEP: 88010-410
Suprimento/Programação: gegas@scgas.com.br
Financeiro: GEFIN1@scgas.com.br
Medição e qualidade: gemar@scgas.com.br

25.2 Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

25.3 Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no Termos e Condições Gerais de forma diversa.

CLÁUSULA 26ª. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1 A responsabilidade das Partes, nos termos do Termos e Condições Gerais será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2 Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, a Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

26.3 As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência não excederá um valor igual ao somatório dos valores previstos nos itens 3.4 das Notificações de Confirmação.

26.4 A responsabilidade das Partes não será limitada pelo valor da cláusula anterior por responsabilidades decorrentes das obrigações abaixo e esses valores não serão descontados na avaliação se a limitação prevista na cláusula anterior for atingida:

- a. Responsabilidades das Partes no pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores a pagar devido a penalidades previstos na Cláusula 15ª (Penalidades);
- c. Valores a pagar pela rescisão prevista na Cláusula 19ª (Resolução e Indenização); e
- d. Leis aplicáveis e violação das Cláusulas 23ª (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro) e 28.8 (Privacidade de Dados).

CLÁUSULA 27ª. OPÇÃO DA VENDEDORA DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ORIGEM DE SUPRIMENTO ALTERNATIVA

27.1 Com o fim de viabilizar a confiabilidade e a segurança no efetivo fornecimento de Gás pela Vendedora à Compradora, as Partes desde já acordam que, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais, a Vendedora possuirá a opção de alterar parcialmente, ou na totalidade do suprimento, a origem do Gás fornecido à Compradora, isto é, uma parcela ou a totalidade do suprimento poderá ser proveniente da Origem de Suprimento Base, ou de Origem de Suprimento Alternativa, desde que a Compradora seja comunicada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

27.2 Para fins do faturamento regular do Gás, previsto no item 6.2, e faturamento do Gás relativo à opção da Vendedora, a Vendedora deverá segregar os volumes de cada origem.

27.3 Em razão da opção da Vendedora de fornecimento através de mais de uma origem de suprimento, conforme esta Cláusula 27ª, as Partes concordam que, no caso de exercício da opção pela Vendedora, poderão ser apresentados Documentos de Cobrança separados, referentes a cada origem de suprimento naquele determinado Mês, e os Documentos de Cobrança poderão ser emitidos por qualquer filial da Vendedora.

27.4 Fica desde já acertado que independente da origem de suprimento de Gás, o Preço do Gás (PG) aplicado à parcela de Origem de Suprimento Alternativa será o mesmo praticado para as parcelas de Origem de Suprimento Base definidos nas Notificações de Confirmação.

CLÁUSULA 28ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Termos e Condições Gerais sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

28.2 O Termos e Condições Gerais não poderão ser alterados, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

28.3 O término da vigência do Termos e Condições Gerais não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

28.4 O Termos e Condições Gerais e as Notificações de Confirmação são reconhecidos pelas Partes como título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

28.5 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Termos e Condições Gerais.

28.6 A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutibilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Termos e Condições Gerais por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Termos e Condições Gerais em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

28.7 Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Termos e Condições Gerais tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Termos e Condições Gerais, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

28.8 As Partes se obrigam a atender à legislação aplicável, bem como as diretrizes e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão governamental que venha a substituí-la, no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados, assumindo, de forma ilimitada, perante a outra Parte, qualquer responsabilidade por violação à Legislação Aplicável decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

28.9 O Termos e Condições Gerais, incluindo suas condições comerciais, bem como os respectivos anexos e Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

28.10 O Termos e Condições Gerais vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada.

Vendedora:

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS:

Nome: xxxx
Cargo: Diretor Presidente

Nome: xxxx
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Nome: xxxx
Cargo: Diretor Técnico e Comercial

Testemunhas:

Nome: xxxx
CPF: xxxx

Nome: xxxx
CPF: xxxx

ANEXO 1 - CONDIÇÕES GERAIS**1. Faturamento, vencimento e dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança**

1.1. Prazo de Vigência: 31/12/2025
1.2. Vencimento dos Documentos de Cobrança: 15 (quinze) Dias após recebimento dos Documentos de Cobrança.
1.3. Faturamento dos Documentos de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao Mês de fornecimento.
1.4. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da Vendedora: Banco: xxxx Agência: xxx Conta: xxx
1.5. Pagamento: Depósito em Conta Corrente da SCGÁS: Banco: xxxx Agência: xxxxx Conta: xxxx

ANEXO 2 – MODELO DE REQUISICÃO DE COTAÇÃO “RFP”

Data:	Número:
--------------	----------------

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	Compradora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
-------------------	--

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00h00 de às 24h00 de	2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC): (m ³ /dia) / (m ³)
2.3 Ponto de Entrega do Gás:	

3. Condições Comerciais

3.1 Preço Parcela da Molécula (ex. tributos):	PM – Molécula (R\$/m ³)
3.2 Preço estimado Parcela Transporte (ex. tributos)	PT - Transporte (R\$/m ³) – (Ref. Entrada)
3.3 Preço estimado do Gás - PG (ex. tributos)	PG (PM + PT) (R\$/m ³)
3.4 Valor estimado da RFP	<i>(valor por extenso em R\$ - Vol. X PG)</i>
3.5 Compromisso de entrega (% da QDC):	%
3.6 Compromisso de retirada (% da QDC):	%

4. Informações Adicionais

--

5. Disposições Gerais

5.1 A presente RFP constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Compra e Venda assinado entre as Partes e seus respectivos termos aditivos.
5.2 Operacionalização da compra segue os critérios internos da COMPRADORA estabelecidos em procedimento de GESTÃO DE PROGRAMAÇÃO DE PORTFÓLIO e Instrução Interna da COMPRADORA.
5.3 A VENDEDORA deve encaminhar a proposta no prazo máximo de dois (4) dias após o recebimento da presente RFP.

ANEXO 3 – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data:	Número:
--------------	----------------

1. Qualificação das Partes

Vendedora:	Compradora:
-------------------	--------------------

2. Condições de Fornecimento

2.1 Período de Fornecimento: Das 00h00 de _____ às 24h00 de _____	2.2 Quantidade Diária Contratada (QDC): [xxx] (m³/dia)
2.3 Ponto de Entrega e Transferência de Propriedade do Gás:	
Ponto de Entrega (instalação de entrada no sistema de transporte TBG)	
[xxx]	

3. Condições Comerciais

3.1 Parcela da Molécula (PM): [xxx]
3.2 Parcela do Transporte (PT): [xxx]
3.3 Preço do Gás (PG): [xxx]
3.4 Valor Total Estimado da Notificação de Confirmação: R\$ _____ (valor por extenso)
3.5 Compromisso de entrega (% da QDC): [xxx]
3.6 Compromisso de retirada (% da QDC): [xxx]
3.7 Garantia: Observada a Cláusula 8ª do Termos e Condições Gerais, a Compradora deverá entregar, se aplicável, Garantia à Vendedora, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas nesta Notificação de Confirmação, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> • Modalidade: A ser acordado entre as Partes • Valor: R\$ XXXX (valor por extenso) • Prazo para envio do documento para aprovação da Vendedora: XX dias antes da apresentação do documento final • Prazo para apresentação do documento final à Vendedora: XX/XX/XXXX

4. Informações Adicionais

--

5. Disposições Gerais

5.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Termos e Condições Gerais celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 do Termos e Condições Gerais.
5.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído nos Termos e Condições Gerais.

6. Assinaturas

Vendedora:

Compradora:

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO 4 – DEFINIÇÕES

1. Para efeito deste Termos e Condições Gerais, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

1. **“Afiliada”** significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
2. **“Ano”** significa cada período que:
 - (i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
 - (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
 - (iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.
3. **“ANP”** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;
4. **“Arbitragem”** significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 24^a;
5. **“Arredondamento, arredondado ou Arredondar”** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:
 - a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
 - b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.
6. **“Autoridade Competente”** significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais ou nas atividades das Partes;
7. **“BTU”** significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra "avoirdupois" de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);
8. **“Carregador”**, pessoa jurídica que tenha celebrado contrato de prestação de serviço de transporte junto ao Transportador, podendo ser ainda designada como (i) CARREGADOR DE ENTRADA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) CARREGADOR DE SAÍDA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA. Quando utilizando em caixa baixa, carregador significa qualquer(qualsquer) pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) celebrado um contrato de transporte com o TRANSPORTADOR, em qualquer modalidade, incluindo o próprio CARREGADOR, exceto quando o CONTRATO expressamente o excluir. As expressões “carregador de entrada” ou “carregador de saída” poderão ser empregadas de forma análoga;

9. **“Caso Fortuito ou Força Maior”** significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 20 – Caso Fortuito ou Força Maior;
10. **“Capacidade Não Utilizada”** significa a diferença a menor, entre a CAPACIDADE DE TRANSPORTE que o TRANSPORTADOR é obrigado a movimentar para o CARREGADOR, nos termos do respectivo contrato de transporte e a capacidade efetivamente utilizada.
11. **“Condições Base”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);
12. **“Condições de Entrega”** significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 11 – Condições de Entrega;
13. **“Condições de Referência”** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico De Referência (PCR);
14. **“Dia”** significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);
15. **“Dia Útil”** significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão abertos na cidade de Florianópolis/SC, onde um pagamento for devido nos termos deste Termos e Condições Gerais;
16. **“Disputa”** significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à Arbitragem;
17. **“Documento de Cobrança”** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;
18. **“Documento de Crédito”** significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Termos e Condições Gerais, para a outra Parte;
19. **“Encargos Moratórios”** significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 6.10;
20. **“Esforços Razoáveis”** significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a Parte executora sacrifique seus próprios interesses comerciais;
21. **“Evento de Inadimplemento”** significa qualquer dos eventos definidos no item 18.1;

22. **“Estação de Entrega”** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;
23. **“Falha de Fornecimento”** ou **“Falha no Fornecimento”** significa a situação caracterizada pela ocorrência de falta de disponibilidade de Gás no Ponto de Entrega, em razão da (i) programação pela Vendedora (na qualidade de carregador de entrada) de QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA DE ENTRADA menor do que a QDS solicitada pela Compradora, respeitadas as regras de programação e limites estabelecidos no contrato e excetuando-se a situação eventual da QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA DE SAÍDA pela Compradora, ter sido efetuada junto ao transportador em valor inferior à QDS informada pela Compradora à Vendedora e; (ii) Redução pela Transportadora da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA DE ENTRADA pela Vendedora em relação à QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA DE ENTRADA por razões imputadas à Vendedora, respeitadas as regras de programação e quantidade contratada, conforme previsto no contrato de transporte, bem como situações específicas de falha do serviço de transporte ou paradas programadas do transportador.
24. **“Funcionário Público”** significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;
25. **“Gás”** ou **“Gás Natural”** significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
26. **“Garantia”** significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) Notificação(ões) de Confirmação, nos termos da Cláusula 8 – Garantia;
27. **“IGP-M”** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;
28. **“Início do Fornecimento”** significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme Cláusula 2.2;
29. **“Legislação Aplicável”** ou **“Lei”** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Termos e Condições Gerais, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

30. **“Leis Anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;
31. **“Mês”** significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;
32. **“Metro Cúbico”** ou **“m³”** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;
33. **“Mudança de Controle”** significa, em relação à Compradora, transferência ou cessão, direta ou indireta, de controle acionário, a mudança de titularidade, em um único evento ou em uma combinação de eventos, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias em circulação, desconsiderando-se, para esse fim, as transferências de ações realizadas: (i) entre acionistas controladores, ou (ii) dos acionistas controladores para suas respectivas controladoras, controlada, ou sociedade sob controle comum. Também será considerado como Mudança de Controle se os eventos aqui dispostos ocorrerem na empresa atualmente controladora da Compradora;
34. **“Notificação”** significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 25 – Notificações, cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;
35. **“Notificação de Confirmação”** significa o contrato entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na Cláusula 3ª. O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no Anexo 3;
36. **“Origem de Suprimento Base”** significa origem do suprimento de Gás;
37. **“Origem de Suprimento Alternativa”** significa o suprimento de Gás a partir de uma localidade diferente da Origem de Suprimento Base, incluindo potencialmente outros estados, terminais de regaseificação de gás natural liquefeito, ou qualquer outro ativo para suprimento de Gás à Compradora, a exclusivo critério da Vendedora;
38. **“Parte(s)”** significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;
39. **“Parte Afetada”** significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 20 – Caso Fortuito ou Força Maior;
40. **“Período de Faturamento”** significam os períodos definidos no item 6.1;
41. **“Período de Fornecimento”** significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;

42. **“Ponto de Entrega”** significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e nas Notificações de Confirmação;
43. **“Ponto de Saída”** significa o local físico no Sistema de Transporte onde o Gás é colocado pelo Transportador à disposição para retirada da Compradora;
44. **“Preço do Gás”** significa o somatório da parcela da molécula e da parcela do transporte, conforme itens 3.1 e 3.2 da Notificação de Confirmação, em R\$/MMBtu (Reais por Milhão de BTU). O Preço do Gás será indicado no item 3.3 da Notificação de Confirmação;
45. **“Qualidade do Gás”** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP N° 16 de 17/06/2008;
46. **“Quantidade de Gás”** significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;
47. **“Quantidade Diária Contratada” ou “QDC”** significa a quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação a cada Transação. A QDC poderá ser também uma quantidade total considerando o período da Notificação de Transação;
48. **“Quantidade Diária Nominada” ou “QDN”** significa nos termos dos contratos de transporte, a quantidade de gás que o carregador solicite ao transportador, no dia j, para que, em determinado dia operacional, coloque à sua disposição em um determinado PONTO DE ENTRADA ou PONTO DE SAÍDA, conforme o caso, e estejam de acordo com os limites previstos nos contratos de transporte. Serão empregados os termos (i) QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA DE ENTRADA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) QUANTIDADE DIÁRIA NOMINADA DE SAÍDA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA;
49. **“Quantidade Diária Programada” ou “QDP”**: Em relação à um determinado PONTO DE ENTRADA ou PONTO DE SAÍDA é a QUANTIDADE DE GÁS que o CARREGADOR tenha solicitado ao TRANSPORTADOR no dia j, para colocar à sua disposição no correspondente dia operacional e que tenha sido programada pelo TRANSPORTADOR, em conformidade com as regras de nominação e programação estabelecidas no Contrato de Transporte, podendo ser, conforme o caso, (i) a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA DE ENTRADA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA DE SAÍDA, quando o CONTRATO tiver por objeto a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA;
50. **“Quantidade Não Retirada” ou “QNR”** significa a quantidade de Gás calculada conforme item 4.1.1;
51. **“Quantidade Diária Solicitada” ou “QDS”** significa a quantidade de Gás solicitada pela Compradora à Vendedora, em determinado Dia, para que seja colocada à sua disposição no Ponto de Entrega, nos termos da Cláusula 9ª – Programação.
52. **“Requisição para Cotação” ou “RFP”** significa o envio de Notificação pela Compradora à Vendedora, requisitando a apresentação das condições de fornecimento para as quantidades e período estabelecidas pela Compradora, servindo de referência para a seleção do Supridor com a melhor oferta.
53. **“Sentença Arbitral”** significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;

54. **“Sistema de Medição”** significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;
55. **“Sistema de Transporte”** significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;
56. **“Take or Pay Diário”** significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma do item 4.1. O valor do Take or Pay Diário será faturado na forma do item 6.3;
57. **“Transação”** significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Termos e Condições Gerais, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na Cláusula 3 – Transações e Notificações de Confirmação;
58. **“Termos e Condições Gerais”** significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;
59. **“Tribunal Arbitral”** significa o tribunal referido na Cláusula 24 – Solução de Controvérsias;
60. **“Tributos”** significam todos e quaisquer tributos, impostos e adicionais de impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;
61. **“Valor de Indenização da Resolução (VIR)”** significa a indenização pela resolução antecipada do Termos e Condições Gerais, definida conforme item 19.1;